

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 104/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

O Município de Monte Carmelo - MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12.484 c/c 12.737 e 13339/2023, com autorização do Gestor (a) do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal № 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo -MG, torna público aos interessados que no dia 03 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 - Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a: Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às <u>09:00 horas do dia 03 de janeiro de 2024</u>, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

Municipal nº: 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação será do tipo "Menor preço por Item", por meio de Registro de Preços para: Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

3 - Do Credenciamento

- 3.1 O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 3.1.1 O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:
- a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ANEXO VI.
- b) A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

04 - Do Preço

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do objeto desta licitação.
- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 - Do Registro de Preços

- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.
- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".
- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no site oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

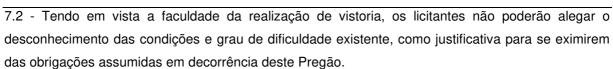
- 6.1 O valor estimado para a contratação dos Item, que trata este Pregão para Registro de Preços é de R\$ 936.985,90 (Novecentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), conforme orçamentos constantes neste processo.
- 6.2 As Propostas de Preços, contendo Item cotados com Valores Unitários acima do valor Estimado, conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital, serão desclassificadas.

7 - Da Vistoria

7.1 - O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada na avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base o item constante no Anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações





8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 165/2023

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 - A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, e deverá conter os seguintes itens:

- 8.2.1 Valor Global da Proposta;
- 8.2.2 Valor unitário por item;
- 8.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 8.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV Anexa à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação;
- 8.3 **Demais Condições da Proposta:**
- 8.3.1 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, Instalação, treinamento de profissionais entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 8.3.2 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- 8.3.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 8.3.4 Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será "Parcelada", de acordo com as



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

necessidades a Secretaria Municipal de Saúde. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.

- 8.3.5 A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.
- 8.4 Em caso de dúvida, entrar em contato através do e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 - Do Julgamento das Propostas

- 10.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item10.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.2.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 10.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 20 deste Edital.
- 10.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.
- 10.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.
- 10.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

Item, decidindo motivadamente a respeito.

- 10.7 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 10.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 10.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 10.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.12 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11 - Das Condições para Participação

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. Exclusivamente, as empresas definidas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, com observação aos incisos I e II do Art. 10 do decreto federal 8.538 de 6 de outubro de 2015.

11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

- 11.2.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 11.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 11.2.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.
- 11.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 11.3.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o sub-item12.1.1 deste Edital.
- 11.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações



Administração 2021 - 2024

oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 - Da Habilitação

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 165/2023

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

12.1.1 -O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios da Empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários:
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

corridos anteriores à data da licitação;

I) Certidão SIMPLIFICADA, ou SIMPLIFICADA DIGITAL da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- 12.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- 12.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 12.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 13.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 - Dos Recursos

- 14.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

15 - Da Prestação dos Serviços:

15.1 - A Prestação dos Serviços será de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Saúde.
O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

- 16.1 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 16.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficandolhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 - Do Pagamento

- 17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 17.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 19.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações. Para os reajustes, observarse os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 19.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, conforme está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da

Lei 8666/93;

- 19.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;
- 19.2.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- **A.** Planilha comparativa do custo dos itens e serviços constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- **B.** Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar o mesmo tipo de serviço e ou mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais, e até mesmo em bancos de preços que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao original contratado:
- **C.** Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá devolver o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;
- 19.2.3- O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 02 dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro do prazo de 02 dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Ata de Registro de Preços; e, havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento;

20 - Das Penalidades

- 20.1 O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a
 Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

22 - Obrigações e Responsabilidades

22.1 - DA CONTRATADA:



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

22.1.1 - Promover a Entrega dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

22.2 - DA CONTRATANTE:

- 22.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 22.2.2 Proceder a conferência dos Itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
- 22.2.3 Resguardar todos os direitos dos contratados em caso de rescisão e demais hipóteses legais, em conformidade com o exposto no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

23 - Das Disposições Gerais

- 23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.6 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.8 Fazem parte integrante do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- Anexo V Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;
- Anexo VII Minuta do Futuro Contrato.
- Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

- 23.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.
- 23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.12 Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 23.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 18 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Descrição dos Serviços de Locação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1,50 X 1,50 – PEÇA - DIÁRIA	DIA	400	R\$ 4,06	R\$ 1.624,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1,50 X 1,50 – PEÇA - MENSAL	MÊS	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BAÚ CONTÊINER 3X2M - MENSAL	MÊS	40	R\$ 261,97	R\$ 10.478,80
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400 LTS 2CV – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400 LTS 2CV - MENSAL	MÊS	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 01 – RUA ÁUSTRIA ESQUINA COM A RUA POLÔNIA, BAIRRO MONTREAL.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 02 — RUA CIGANINHA ESQUINA COM RUA RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, BATUQUE.	SE	40	R\$ 229,02	R\$ 9.160,80
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 03 – AV. LAERTE CANEDO ESQUINA COM ALAMEDA DOS BURITIS, BAIRRO JARDIM DOS IPÊS.	SE	150	R\$ 229,02	R\$ 34.353,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 04 – ESQUINA DA RUA SALTO DA DIVISA COM RUA RIO GRANDE DO NORTE, BAIRRO N. S. FÁTIMA.	SE	200	R\$ 229,02	R\$ 45.804,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 05 - RUA TUBARÃO ESQUINA COM RUA CARPA, BAIRRO LAMBARI.	SE	150	R\$ 229,02	R\$ 34.353,00



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 06 – RUA DUARTE DA COSTA ESQUINA COM AV. DO CONTORNO, BAIRRO TRIÂNGULO.	SE	150	R\$ 229,02	R\$ 34.353,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 07 – AV. XV DE NOVEMBRO NO CANTEIRO CENTRAL, ENTRE RUA ARGENTINA E RUA URUGUAI, BAIRRO TREVO.	SE	200	R\$ 229,02	R\$ 45.804,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 08 – AV. ENG. HELÁDIO SIMÕES ESQUINA COM AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, BAIRRO CONDOMÍNIO VIRGÍLIO ROSA.	SE	300	R\$ 229,02	R\$ 68.706,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 09 – AV. ROMUALDO RESENDE ESQUINA COM RUA OLEGÁRIO D. DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM ORIENTE.	SE	100	R\$ 229,02	R\$ 22.902,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 10 – RUA LINA RODRIGUES DE JESUS ESQUINA COM RUA H, BAIRRO DO CARMO.	SE	300	R\$ 229,02	R\$ 68.706,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 11 – RUA CINCO ESQUINA COM RUA NOVE, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.	SE	40	R\$ 229,02	R\$ 9.160,80
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 12 – AV. SANTA RITA SAÍDA PARA A MG-190, BAIRRO SANTA RITA.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 13 - LMG-746 ENTRADA DOS CUNHAS, ZONA RURAL.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 14 - FINAL DA AV. ANA ROSA, BAIRRO SIDÔNIO CARDOSO.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 15 - RODOVIA MG-190 SAÍDA PARA A CHÁCARA DA MOTOMAR, ZONA RURAL.	SE	150	R\$ 229,02	R\$ 34.353,00
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 16 - COMUNIDADE DE PERDIZES.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 17 - RUA SÃO JOÃO, ATRÁS DA ANTIGA CERÂMICA BELMONTE, BAIRRO LAMBARI.	SE	300	R\$ 229,02	R\$ 68.706,00

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 18 – AV. PIZZOLATO COM RUA ABADIA DOS DOURADOS, BAIRRO IPIRANGA.	SE	300	R\$ 229,02	R\$ 68.706,00
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 19 – MG-190 AO LADO DO POSTO ZOTE, ZONA RURAL.	SE	150	R\$ 229,02	R\$ 34.353,00
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 20 — QUINTA AVENIDA ESQUINA COM RUA FIGUEIRAS, BAIRRO TRIÂNGULO.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M3 COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 20 – AVENIDA JOSÉ GENEROSO SAÍDA PARA ZONA RURAL, BAIRRO BELA SUÍÇA.	SE	120	R\$ 229,02	R\$ 27.482,40
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. SERVIÇOS EVENTUAIS PARA QUALQUER LUGAR DA CIDADE, ZONA URBANA.	SE	300	R\$ 229,02	R\$ 68.706,00
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. SERVIÇOS EVENTUAIS PARA QUALQUER <u>ECOPONTO</u> , ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS.	SE	100	R\$ 229,02	R\$ 22.902,00
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA (SAPO) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 196,63	R\$ 5.898,90
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO PARA LAJE EM METAL 3,80M – MENSAL	MÊS	600	R\$ 7,19	R\$ 4.314,00
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA 52CC – DIÁRIA	DIA	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
32	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 3500W – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CORTE A GASOLINA (SEM DISCO) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 176,89	R\$ 5.306,70
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MARTELETE DE 5KG, 7KG OU 11KG HORIZONTAL (CONFORME NECESSIDADE) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 108,89	R\$ 3.266,70
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MARTELETE 31KG VERTICAL TIPO BRITADEIRA – DIÁRIA	DIA	20	R\$ 179,45	R\$ 3.589,00
36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLACA COMPACTADORA A GASOLINA 6.5HP – DIÁRIA	DIA	50	R\$ 242,45	R\$ 12.122,50
37	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIBRADOR DE CONCRETO – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
				TOTAL	R\$ 936.985,90

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

2. JUSTIFICATIVA



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 2.1 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, necessita destes serviços de locação, para recolhimento, transporte e descarte de forma correta de Materiais Inservíveis, Descarte de Lixo e Entulho, que são depositados em diversos pontos da cidade de Monte Carmelo/MG. Além da utilização de equipamentos e fermentas em regime de locação incluindo todas as despesas de manutenção por conta da empresa contratada, o que gera grande economia para a administração, tendo em vista a não mobilização de capital para aquisição de equipamentos e ferramentas, devido isenção com as despesas de manutenção, entre outros.
- 2.2 A contratação de uma empresa para a locação de ferramentas, andaimes, caçambas estacionárias, e a prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarte de lixo e entulho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG pode ser justificada por diversos motivos, que incluem:
- 2.2.1 Atendimento a Demandas Pontuais e Emergenciais: A locação de ferramentas e equipamentos, caçambas estacionárias para os serviços de coleta de resíduos, permite à Secretaria atender a demandas específicas e emergenciais de forma rápida e eficiente, garantindo a prontidão para lidar com situações imprevistas, como reparos de emergência, desastres naturais ou eventos que demandem ações imediatas;
- 2.2.2 Redução de Custos Operacionais: A contratação de uma empresa especializada para a locação de ferramentas e equipamentos pode ser mais econômica do que a aquisição desses itens, especialmente se o uso for esporádico. Além disso, a terceirização dos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos pode otimizar os custos operacionais, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística envolvida;
- 2.2.3 Foco na Atividade-Fim da Secretaria: Ao terceirizar a locação de ferramentas e a gestão de resíduos por meio das caçambas estacionárias, a Secretaria pode concentrar seus recursos e esforços na execução das atividades essenciais relacionadas à infraestrutura e serviços urbanos e rurais, sem se preocupar com a manutenção, armazenamento e logística associados a esses equipamentos;
- 2.2.4 Melhoria na Eficiência Operacional: A utilização de ferramentas e equipamentos adequados pode contribuir significativamente para a eficiência operacional da Secretaria, permitindo a realização de trabalhos mais rápidos e seguros. Além disso, a correta gestão dos resíduos sólidos contribui para a preservação ambiental e o atendimento às normativas legais;
- 2.2.5 Conformidade com Normas Ambientais: Ao contratar uma empresa especializada na gestão de resíduos, a Secretaria assegura a conformidade com as normas ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de lixo e entulho, e contribuindo para a preservação do meio ambiente;
- 2.2.6 Flexibilidade e Atualização Tecnológica: A locação permite a flexibilidade na escolha de ferramentas e equipamentos conforme a necessidade específica de cada projeto. Além disso, a empresa contratada pode fornecer equipamentos atualizados e tecnologicamente avançados, contribuindo para a eficácia das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- 2.3 Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a locação de ferramentas, andaimes, caçambas estacionárias e serviços relacionados é uma estratégia que visa otimizar recursos, garantir eficiência operacional e atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG.



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 3.1 Para a Prestação de serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O Prestador dos Serviços de locação de caçambas deverá descartar os resíduos em ponto devidamente licenciado; pintar as caçambas de acordo com as orientações da contratante;
- 3.3 A Empresa prestadora de serviços de locação de ferramentas e andaimes, será a responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (ferramentas e andaimes).
- 3.3.1 No caso de necessidade de manutenção, o equipamento deverá ser substituído em até 02 (duas) horas, por outro em perfeito funcionamento ou pelo mesmo com as devidas reparações.
- 3.4 Será de responsabilidade da empresa contratada o serviço de entrega e recolhimento dos equipamentos e ferramentas, nos locais em que serão utilizados, ou local da obra, a critério da secretaria requisitante, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução iniciará na data de sua assinatura Ata do SRP e terá vigência de 12 (Doze) meses. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão.

8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório detalhado com a quantidade dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Promover a Entrega dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

9.2 - DA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 9.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 9.2.2 Proceder a conferência dos Itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
- 9.2.3 Resguardar todos os direitos dos contratados em caso de rescisão e demais hipóteses legais, em conformidade com o exposto no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Monte Carmelo /MG, 18 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DEPROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

- 1. Itens Obrigatórios na Proposta de Preços
- 1.1. Valor Global da Proposta;
- 1.2. Valor unitário por item;
- 1.3. Validade da Proposta 60 dias;
- 1.4. Planilha de Descrição e Preços:

ITEM	UN	QTD.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

2. <u>Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o</u> seguinte documento, sob pena de desclassificação:

2.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV:

3. <u>Demais Condições da Proposta:</u>

- **3.1.** Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, entrega, recolhimento, carga, descarga, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 3.2. O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- **3.3.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão;
- **3.4.** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- **3.5.** A Prestação dos Serviços será de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

/	_de	de 2023.	



ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Pela presente a Empresa		, devidamente inscrita, no CNPJ sob o
nº, ne	ste ato representada pelo	Sr
outorga ao Sr	, CPF:	, amplos
poderes para representá-la junto a	à Prefeitura Municipal de Mont	te Carmelo – MG, no processo licitatório
acima identificado, inclusive par	a interpor ou desistir de rec	cursos, receber citações, intimações e
responder administrativamente e	judicialmente por seus atos	, formular ofertas e lances de preços
enfim, praticar todos os atos perti	nentes ao certame, em nome	do proponente.
, de_	de 2023.	
_		
	Representante legal	
	CPF	

COM FIRMA RECONHECIDA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 165/2023	
Modalidade: Pregão – Registro de Pro	eços nº 104/2023
Edital nº: 104/2023	
Tipo: Menor Preço por Item.	
Objeto: Refere-se a Registro de Preç	os para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a
Locação de Ferramentas, Andaimes,	Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços
de Recolhimento, Transporte e Desc	arte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da
Secretaria Municipal de Infraestrutura	a e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para
Participação Exclusiva de Microempr	resas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
A empresa	, devidamente inscrita, no CNPJ sob o
n^{ϱ} , neste at	to representada pelo Sr,
declara sob as penas da lei, que até a	a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo à sua
habilitação no presente processo lici	itatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores	
, de	de 2023.
	
	Representante legal

CPF

Secretaria M. de Fazenda – Setor de Licitações – Av. Olegário Maciel, 129 – 2º Andar - Centro Monte Carmelo – MG



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 165/2023 Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Α	empresa			, devidamente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº_		, con	n sede	, nº,	Bairro		, na	cidade	de
		, por intermédi	o de seu represe	entante legal, o Sr.				, porta	dor
do	CPF nº	, C	ECLARA, para f	fins do disposto no	o inciso V o	do art.	27 da Le	ei Fede	ral
nº	8.666/93, acr	escido pela Lei	nº 9.854/1999,	que não emprega	menor de	∋ 18 (I	Dezoito)	anos e	эm
tra	balho noturno	, perigoso ou ir	nsalubre e não	emprega menor o	de 16 (De	zesseis	s) anos,	salvo	na
CO	ndição de apre	endiz.							
		, de	de 20	23.					
			Represe	ntante legal					
			(CPF					



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 165/2023 Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023 Edital nº: 104/2023 Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada como(Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
, dede 2023.

Representante legal
CPF



ANEXO VII MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo - MG e a empresa......

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda,, inscrito (a) no CPF nº, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 104/2023, homologada em......, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.



- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial Registro de Preços nº 104/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 165/2023.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2023;
- 2 Proposta da Contratada;
- 3 Ata de Julgamento da Licitação.

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

- 4.1 PREÇO O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- 4.3 FORMA DE PAGAMENTO O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

- 5.1 O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 5.2 O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 A Empresa deverá dispor de Estabelecimento ou Clinica dentro dos padrões estipulados pelas normas de saúde e pelo serviço de Vigilância Sanitária, de forma que possa prestar serviços aos pacientes atendidos pelo Município através da Secretaria de Saúde;
- 7.1.2 A empresa deverá emitir mensalmente um relatório detalhado a ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde com a quantidade dos serviços prestados, contendo nome do paciente, e demais informações que se fizerem necessárias.
- 7.1.3 Promover a Prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder à conferência do Item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Subcláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Subcláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG	Gde de 2023.
	CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA: Razão social; CNPJ; Nome do responsável legal; CPF:
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
Nome:	



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

licitatório n.º 165/2023 (art. 55, XI).

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2023 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao (s) dia (s) do mês de de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, segundo andar, Centro, a Secretária municipal de Fazenda Ana Paula Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo -MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2023, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretária Municipal de Fazenda, resolve Registrar Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial SRP n.º 104/2023, autorizado no processo

Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme re	esultado obtido na Ata de
Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com	o valor total estimado de
R\$).	

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 − O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 104/2023.



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de janeiro de 2014, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 104/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 104/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.
- 5.2 A prestação dos serviços pela empresa deverá ser iniciada em até dois dias após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor requisitante.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, acompanhada de relatório detalhado com a quantidade dos serviços prestados.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos ou serviços dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

08 - DAS PENALIDADES

- 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- Pela Administração, quando:
- 11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração:



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A contratação dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo (a) Secretário (a) requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Empresa deverá dispor de Estabelecimento ou Clinica dentro dos padrões estipulados pelas normas de saúde e pelo serviço de Vigilância Sanitária, de forma que possa prestar serviços aos pacientes atendidos pelo Município através da Secretaria de Saúde, Promover a Prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
- 14.2 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 104/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.3 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.4 Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.5 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e



subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG,	de de 2023.
-	
	CONTRATANTE
	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
	Ana Paula Pereira (Secretária Municipal de Fazenda)
	EMPRESA CONTRATADA
	Razão social/ CNPJ:
	Endereço:
	Nome do responsável legal/ CPF:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



RECIBO DE ACESSO AO EDITAL

Processo nº: 165/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 104/2023

Edital nº: 104/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Ferramentas, Andaimes, Caçambas Estacionárias Incluindo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Senhor licitante, visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão de Pregão pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

Razão Social:		
CNPJ: nº		
Endereço:		
		Telefone:
Cidade:		Estado:
Nome da Pessoa responsa	ável para Contato:	
Declaro que recebemos at	través do acesso à página <u>www.</u>	montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópi
do Edital e seus anexos, d	a licitação acima identificada.	
Local:	,de	de 2023.
	Assinatura	